



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regimento regulamenta a forma de organização e funcionamento do órgão Câmara Municipal.

Artigo 2.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do Concelho de Murça, por proposta do Presidente.
2. As reuniões são ordinárias e públicas, podendo ser extraordinárias nos termos do disposto no artigo 4.º.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, à 1.ª e 3.ª sexta-feira de cada mês, com início às 10h00m, devendo terminar até às 13 horas, podendo ser prolongadas mediante deliberação nesse sentido.

Artigo 3.º

(Reuniões Públicas)

1. Nas reuniões públicas há um período após a ordem do dia para intervenção do público, previamente inscrito para o efeito, ao qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Serão aceites o máximo de cinco inscrições para intervenção por reunião, devendo os pedidos ser ordenados de forma a dar prioridade às que incidam sobre assuntos de interesse coletivo ou público. Serão liminarmente rejeitados os pedidos dos requerentes cujo assunto já tenha sido apresentado no último ano.
3. O dia, hora e local da realização das reuniões públicas devem ser publicitados por edital, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis



MUNICÍPIO DE MURÇA

sobre a data das mesmas.

4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5, do artigo 49.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 4.º

(Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por edital e através de protocolo.
3. O Presidente agendará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1, do presente artigo.
4. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetua-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. As reuniões extraordinárias não têm Período de Antes da Ordem do Dia.

Artigo 5.º

(Competências do Presidente)

1. Para além de outras funções ou poderes previstos na lei, compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. Compete-lhe ainda estabelecer e fazer distribuir a Ordem do Dia e do Período de Antes da Ordem do Dia.



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

4. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá os trabalhos o Vice- Presidente.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente pode delegar as suas competências previstas nos n.ºs 1, 2, e 3, num dos Vereadores.

6. O Presidente, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 6.º

(Ordem do Dia)

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2. A Ordem do Dia de cada reunião, as propostas e respetivos anexos, serão disponibilizados a todos os membros, on-line, através da plataforma do Portal do Executivo e/ou Área Reservada.

3. A indicação do momento em que esta informação fica disponível é feita por correio eletrónico e sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da reunião.

4. Sempre que por motivos de ordem técnica não for possível divulgar a documentação referida no número anterior através do Portal do Executivo e/ou Área Reservada, será a mesma distribuída, com a antecedência mínima aí prevista.

5. Não podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia da reunião, salvo as situações de ratificação, por parte da Câmara, de atos praticados pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da retro mencionada Lei.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Artigo 7.º

(Propostas)

1. As propostas a submeter a deliberação da Câmara Municipal da iniciativa do Presidente ou dos seus Vereadores deverão ser inseridas informaticamente no Portal do Executivo e/ou Área Reservada.

2. As propostas deverão mencionar a lei habilitante, os anexos que delas constituem parte integrante e, quando for o caso, a unidade orgânica que procedeu à sua elaboração ou a necessidade de serem submetidas à Assembleia Municipal, com a respetiva justificação legal.

4. Os originais das propostas e documentos que constituam seus anexos estarão na Sala de Reuniões, durante a respetiva reunião, para consulta.

Artigo 8.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um Período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 30 minutos, destinado à discussão de assuntos de interesse geral, designadamente, para pedidos de informação bem como divulgação de informação determinada por lei, declarações políticas e apresentação de moções.

2. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores inscritos, garantindo a distribuição equitativa do tempo pelos mesmos.

3. As moções e propostas de recomendação sujeitas a votação neste período terão de ser inseridas no Portal do Executivo e/ou Área Reservada, até às 17 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Artigo 9.º

(Quórum)

1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

Artigo 10.º

(Formas de Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se algum dos membros requerer a votação de uma proposta por escrutínio secreto ao Presidente, a quem compete decidir, podendo aquele membro, em caso de indeferimento da sua pretensão, requerer ao colégio que delibere especificamente sobre a forma de votação.
2. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal deliberará sobre a forma de votação.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 11.º

(Atas)

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o



MUNICÍPIO DE MURÇA

resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

(Declaração de voto)

Os membros da Câmara Municipal podem fazer constar da ata as razões que justifiquem o seu voto mediante declaração.

Artigo 13.º

(Faltas)

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado, na Reunião da Câmara Municipal, em 9 de dezembro de 2025